



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343676
Fls: 292
Ass: [assinatura]

CONTRATO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343676.2026.2152-08

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA
EM SAUDE.**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado O Município de Governador Edison Lobão por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Tiradentes, nº 230, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pela Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.976.917/0001-61, com sede em Rua 12 De Outubro, nº 426, Jardim São Manoel, CEP: 65.970-000, Porto Franco - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Sr. Said Antonio Trabulsi Sobrinho, CPF n.º 600.***.***-59, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **343676.2026.2152-08** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinados aos servidores e colaboradores dos diversos setores da área da saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, abrangendo atividades teóricas e práticas voltadas à atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências técnicas, qualificação do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 1.2. Descrição do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
1	AMBIENTES SAUDÁVEIS E ESTILOS DE VIDA ATIVOS NA APS:	60	Horas	R\$ 1.510,00	R\$ 90.600,00



IPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

	Capacitação dos profissionais da APS em estratégias de promoção da saúde e educação alimentar e nutricional.					
2	ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER: Capacitação de Profissionais de Saúde sobre Temas Relacionados à Saúde da Mulher	20	Horas	R\$ 1.510,00	R\$ 30.200,00	
3	ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS:- Capacitação de Equipes da APS sobre o Manejo de Condições Crônicas e Abordagem Centrada na Pessoa.	60	Horas	R\$ 1.505,00	R\$ 90.300,00	
4	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA: - Capacitação dos profissionais da APS sobre Marcos do Desenvolvimento Infantil, Sinais de Alerta e Intervenções	20	Horas	R\$ 1.520,00	R\$ 30.400,00	
5	AMBIENTES SAUDÁVEIS E ESTILOS DE VIDA ATIVOS NA APS - Capacitação dos profissionais da APS em estratégias de promoção da saúde e educação alimentar e nutricional	20	Horas	R\$ 1.530,00	R\$ 30.600,00	
6	CUIDADO INTEGRAL E APOIO À AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA - Implantação de linha de cuidado da pessoa idosa com capacitação das equipes em avaliação	20	Horas	R\$ 1.536,00	R\$ 30.720,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



	multidimensional e plano terapêutico singular.				
7	APOIO DIGITAL À QUALIFICAÇÃO DO CUIDADO NA APS - Capacitação dos profissionais para uso das ferramentas de telessaúde e apoio à gestão do cuidado mediado por tecnologias digitais.	25	Horas	R\$ 1.530,00	R\$ 38.250,00
TOTAL				R\$	341.070,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados a partir da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 341.070,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo 343676

Fis: 296

Ass: [Assinatura]

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



NHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



Processo 343676

Fls: 298

Ass: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo 348670

Fis: 289

Ass: [Assinatura]

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.2. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343676

Fis: 300

Ass: [Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNIIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343676

Fis: 306

Ass: [Assinatura]

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025



Documento assinado digitalmente

SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO

Data: 11/06/2026 11:23:22 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO

SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE

CNPJ: 39.976.917/0001-61

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

ORDEM DE FORNECIMENTO



Pela presente Ordem, AUTORIZO a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinados aos servidores e colaboradores dos diversos setores da área da saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, abrangendo atividades teóricas e práticas voltadas à atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências técnicas, qualificação do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, proveniente do Pregão Eletrônico N° 004/2026, Processo Administrativo de N° 343676.2026.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.976.917/0001-61, sediado(a) na Rua 12 De Outubro, n° 426, Jardim São Manoel, CEP: 65.970-000, Porto Franco - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO**, CPF n.º 600.***.***-59, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 341.070,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA N° 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
port. 003/2025



Documento assinado digitalmente
SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Data: 10/06/2026 18:26:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE
CNPJ: 39.976.917/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, convoca o signatário da empresa **SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.976.917/0001-61, com sede em Rua 12 De Outubro, n.º 426, Jardim São Manoel, CEP: 65.970-000, Porto Franco - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Sr(a) Said Antônio Trabulsi Sobrinho, CPF n.º 600.***.***-59, para a assinatura do Contrato n.º 055/2026 tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinados aos servidores e colaboradores dos diversos setores da área da saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, abrangendo atividades teóricas e práticas voltadas à atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências técnicas, qualificação do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 003/2025

CONTRATANTE

RECEBI EM ____/____/____.

gov.br Documento assinado digitalmente
SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Data: 10/06/2026 18:26:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAID ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO
SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAÚDE
CNPJ: 39.976.917/0001-61
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinados aos servidores e colaboradores dos diversos setores da área da saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, abrangendo atividades teóricas e práticas voltadas à atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências técnicas, qualificação do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, no exercício do ano de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão – MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343670

Fis: 305

Ass: [Assinatura]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto a prestação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, destinados aos servidores e colaboradores dos diversos setores da área da saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, abrangendo atividades teóricas e práticas voltadas à atualização de conhecimentos, desenvolvimento de competências técnicas, qualificação do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNIIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02.10
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39. 00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 341.070,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS)**.

Governador Edison Lobão - MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343076

Fis: 306

Ass: [Signature]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026



EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 343676.2026.2152-08 PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SOB CNPJ Nº 13.877.696/001-80.

CONTRATADA: SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.976.917/0001-61.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES E COLABORADORES DOS DIVERSOS SETORES DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, ABRANGENDO ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS VOLTADAS À ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS, DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 341.070,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E SETENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO 02.00 **ÓRGÃO** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39. 00

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, 10 DE JUNHO DE 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SAID ANTONIO TRABULSI SOBRINHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343676
Fls: 308
Ass: [Assinatura]

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JOSIVAN SILVA AROUCHA** sob o CPF nº ***421.533**, portaria nº 221/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para ser fiscal, representante da Saúde, no contrato nº 055/2026, celebrado oriundo da Pregão Eletrônico nº 004/2025, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a Pessoa Jurídica a empresa SALUD - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA EM SAUDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.976.917/0001-61.

Governador Edison Lobão/MA, 10 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 003/2025

CIENTE:

Josivan Silva Aroucha

JOSIVAN SILVA AROUCHA
*****.421.533-****
PORTARIA Nº 221/2025